



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4673 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.268 DE 26 DE JULHO DE 2021

Ratifica as regras de segurança sanitária e de distanciamento social estabelecidas no âmbito do Município do Natal visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, e disciplina o avanço da retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas que refere.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social como princípios basilares dos protocolos;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Enfrentamento da COVID-19, instituído pela Chefia do Poder Executivo do Município do Natal, opinou favoravelmente à abertura gradual e responsável do comércio e dos serviços no âmbito local, desde que respeitados os protocolos e regras de prevenção de contágio e enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo ratificar as regras de segurança sanitária e de distanciamento social estabelecidas no âmbito do Município do Natal visando a prevenção ao contágio pela COVID-19, e disciplina o avanço da retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência dos serviços e do comércio local no âmbito do Município do Natal.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DO COMÉRCIO LOCAL

SEÇÃO I

DOS ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS

Art. 2º. Permanece proibida a circulação de pessoas que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município do Natal, nas repartições públicas, nos espaços e vias públicas, no interior de estabelecimentos privados abertos ao público, bem como no sistema de transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas no caput deste artigo, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 3º, caput, e inciso III-A da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº. 14.019, de 02 de julho de 2020.

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS EM GERAL

Art. 3º. O comércio "de porta para a rua", as galerias comerciais, os centros comerciais, centros de artesanato, supermercados, hipermercados e atacarejos, bem como suas respectivas galerias comerciais têm a sua autorização de abertura e funcionamento nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, devendo proceder com fiel observância às regras e protocolos previstos no Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO III

DOS SHOPPING CENTERS

Art. 4º. Os shopping centers, bem como suas respectivas praças de alimentação têm a sua autorização de abertura e funcionamento nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, observada a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento, devendo proceder com fiel observância às regras e protocolos previstos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A partir de 19 de agosto de 2021, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão funcionar com 100% (cem por cento) da sua capacidade máxima de ocupação.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 5º. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food parks, lojas de conveniência e similares têm a sua autorização de abertura e funcionamento nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, devendo proceder com fiel observância às regras e protocolos previstos no Anexo III deste Decreto.

§1º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, para consumação exclusivamente no local.

§2º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário, vedada a consumação no local.

§3º. Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos equipamentos públicos (tais como praças e parques) e nas vias públicas, independentemente do horário e do dia da semana.

§4º. Fica permitida a música ao vivo nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo, limitada a 4 (quatro) artistas, sendo 1 (um) cantor e até 3 músicos e/ou instrumentistas – estes últimos deverão utilizar máscaras de proteção facial durante toda a apresentação.

SEÇÃO V

DOS BUFFETS, CASAS DE RECEPÇÕES E EVENTOS, SALÕES DE FESTAS, ASSOCIAÇÕES E CLUBES SOCIAIS

Art. 6º. Os buffets, casas de recepções e eventos, salões de festas, associações e clubes sociais têm a sua autorização de abertura e funcionamento nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, e deverão proceder com fiel observância às regras e protocolos previstos no Anexo IV deste Decreto.

§1º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão funcionar com o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade máxima de ocupação, até o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas.

§2º. A partir de 5 de agosto de 2021, o limite fica majorado para 50% da capacidade de ocupação do estabelecimento, até o limite máximo de 400 (quatrocentas) pessoas.

§3º. A partir de 19 de agosto de 2021, o limite fica majorado para 75% da capacidade de ocupação do estabelecimento, até o limite máximo de 600 (seiscentas) pessoas.

§4º. A partir de 02 de setembro de 2021, o limite fica majorado para 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, até o limite máximo de 800 (oitocentas) pessoas.

§5º. A partir de 16 de setembro de 2021, o limite fica majorado para 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, até o limite máximo de ocupação do estabelecimento.

SEÇÃO VI

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA

Art. 7º. As escolas de ensino médio, fundamental e infantil da rede privada de ensino no âmbito do Município do Natal permanecem autorizadas a proceder com o retorno das aulas presenciais, desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo específico estatuído no Anexo V deste Decreto. Parágrafo único. Aos pais ou responsáveis, deverá ser assegurado o direito de escolha entre as modalidades de ensino, remota ou presencial, recomendando-se sejam intercaladas as duas modalidades.

Art. 8º. As instituições de ensino superior têm a sua autorização de abertura e funcionamento mantida, com opção de oferecer o sistema híbrido (presencial e remoto), desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo específico estatuído no Anexo VI deste Decreto.

Art. 9º. As escolas de treinamentos, cursos de idiomas, cursos técnicos, profissionalizantes e de reciclagem profissional têm a sua autorização de abertura e funcionamento mantida, com opção de oferecer o sistema híbrido (presencial e remoto), desde que atendidas as regras estabelecidas pelo protocolo geral estatuído no Anexo VI deste Decreto.

SEÇÃO VII

DAS ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, BOX, STUDIOS E SIMILARES

Art. 10. As academias, clubes, associações, box, studios e similares têm o seu horário de abertura e funcionamento estabelecido no Anexo I deste Decreto, e deverão proceder com fiel observância às regras e protocolos previstos no Anexo VII deste Decreto.

SEÇÃO VIII

DAS REUNIÕES CORPORATIVAS

Art. 11. Permanece autorizada a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios, e palestras, observada a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento, devendo proceder com fiel observância às regras e protocolos previstos no Anexo II deste Decreto.

§1º. A partir de 19 de agosto de 2021, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão funcionar com 100% (cem por cento) da sua capacidade máxima de ocupação.

§2º. A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá acontecer em auditórios e salões, localizados em instituições públicas e privadas, inclusive empresas e hotéis.

§3º. Fica ainda autorizada a realização de sessões solenes de colação de grau nos ambientes referidos no parágrafo anterior.

SEÇÃO IX

DOS PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGAMES, CIRCOS, CINEMAS, TEATROS E MUSEUS

Art. 12. Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos parques de diversões, estações de jogos eletrônicos e playgames, circos, cinemas, teatros e museus no Município de Natal, observada a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento, devendo proceder com fiel observância às regras e protocolos previstos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A partir de 19 de agosto de 2021, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão funcionar com 100% (cem por cento) da sua capacidade máxima de ocupação.

SEÇÃO X

DA ORLA MARÍTIMA

Art. 13. Os permissionários dos quiosques e das atividades de locação de cadeiras e sombrinhas das praias urbanas do Município do Natal poderão funcionar até o limite de 10 (dez) mesas, nos horários estabelecidos no Anexo I deste Decreto, desde que atendidas as regras previstas no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, para consumo exclusivamente no local.

SEÇÃO XI

DAS IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS LOCAIS DE CULTOS RELIGIOSOS

Art. 14. Fica autorizada a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, observada a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento, devendo proceder com fiel observância às regras e protocolos previstos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A partir de 19 de agosto de 2021, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão funcionar com 100% (cem por cento) da sua capacidade máxima de ocupação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA COVID-19

Art. 15. A fiscalização das medidas tomadas com a publicação deste Decreto caberá ao Núcleo Operacional de Fiscalização da COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 12.135, de 23 de dezembro de 2020, republicado em 29 de dezembro de 2020.

§1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas o fechamento e a interdição do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§2º. Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório do auto de interdição ao Ministério Público Estadual para apurar a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano.

§3º. O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§4º. Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa.

§5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 16. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Natal.

Art. 17. Fica revogado o inciso II disposto no § 1º do Artigo 5º, do Decreto nº. 12.179, de 06 de março de 2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 26 de julho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito de Natal

ANEXO I

Comércio “de porta para a rua” Galerias comerciais e centros comerciais	Das 07h00min às 20h00min, de segunda-feira a sábado.
Supermercados, hipermercados e atacarejos, bem como suas respectivas galerias comerciais	Das 07h00min às 22h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
Centros de artesanato	Das 07h00min às 22h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
Shopping centers, inclusive as praças de alimentação	Das 09h00min às 22h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
Serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, food parks, lojas de conveniência e similares)	Das 06h00min às 01h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
Buffets, casas de recepções e eventos, salões de festas, associações e clubes sociais	Das 10h00min às 02h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.
Academias, clubes, associações, box, studios e similares	Das 05h00min às 22h00min, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

* Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação, buffets, casas de recepções e eventos, salões de festas, associações e clubes sociais poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

ANEXO II

1. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial para adentrar nos estabelecimentos.
2. Recomendação, pela administração dos estabelecimentos, de fornecimento de máscaras descartáveis para os clientes que não as possuem.
3. Disponibilização de limpa-sapato, tapete, toalha umidificada ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada dos estabelecimentos.
4. Higienização obrigatória das mãos, com álcool 70º INPM, para o ingresso no estabelecimento, e a disponibilização de recipientes com o mesmo produto para uso constante de todos que estiverem no local.
5. Recomendação de limpeza geral periódica e desinfecção dos ambientes e materiais de trabalho, com intervalo máximo de 1 (uma) hora entre cada limpeza.
6. Recomendação de uso de termômetro eletrônico para aferir a temperatura dos clientes antes do ingresso nos estabelecimentos. Caso a temperatura aferida seja superior a 37,8º C, recomenda-se não admitir o ingresso do cliente, com recomendação de busca imediata do sistema de saúde para atendimento e testagem.

7. Capacitação de todos os colaboradores sobre como orientar os clientes acerca das medidas de prevenção à COVID-19.

8. Orientar os clientes a manterem distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as demais pessoas em circulação no estabelecimento, em especial as filas de caixa ou de atendimento.

9. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial e luvas por todos os colaboradores que trabalhem com a manipulação de alimentos, controle de matéria-prima e transportes.

10. EPI'S

10.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os colaboradores e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

10.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, colaborador, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.

10.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus colaboradores, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.

10.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

10.5. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada colaborador quando pertinente.

10.6. É obrigatório a troca imediata dos EPI's que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

10.7. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

11. SAÚDE DOS COLABORADORES

11.1. Orientar e conscientizar os colaboradores sobre a importância do isolamento social dos colaboradores e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.

11.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

11.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

11.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

11.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

11.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

11.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

11.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.

11.9. Acompanhar todos os funcionários que tiverem alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.

11.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

11.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

11.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

11.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

12. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

12.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.

12.2. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de

bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.

12.3. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.

12.4. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.

12.5. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.

12.6. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução de hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.

12.7. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.

12.8. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.

12.9. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).

12.10. Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.

12.11. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.

ANEXO III

PROTOCOLOS GERAIS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

1. Recomendação de aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.

2. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições.

3. Readequação dos salões, com distanciamento de 1,5 metros entre mesas.

4. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.

5. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter a higienização reforçada e intensificada. Dispor álcool 70° INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mal e uso de álcool para conscientização dos clientes.

6. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.

7. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.

8. Limitar as mesas ao número máximo de 8 (oito) pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados (família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato).

9. Cobrir a maquina de pagamentos com filme plástico, para facilitar a higienização após cada uso.

10. Evitar cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.

11. A limpeza dos banheiros deve ocorrer a cada hora.

12. Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedada o uso de venda em balcão para consumo no local.

13. Para os clientes sentados, seguir as linhas gerais e distanciamento estabelecido.

14. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente serem levados ao cliente, junto com a refeição, diminuindo o tempo de contato.

15. Galheteiros devem ter sachês individuais e passar por processo de higienização a cada novo cliente.

16. Priorizar alternativas digitais para leitura do cardápio (p. ex. QR Code) e caso não seja possível, plastificar ou tornar prática e simples a higienização do menu.

17. Orientar o cliente a pagar em cartões e de preferência por métodos de aproximação. Quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e caso haja troco, entregar em saquinho para o cliente.

18. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância.

19. Estabelecer o distanciamento também para os funcionários da cozinha e, se possível, dividir em turnos.

ANEXO IV

PROTOCOLOS GERAIS PARA BUFFETS, CASAS DE RECEPÇÕES E EVENTOS, SALÕES DE FESTAS, ASSOCIAÇÕES E CLUBES SOCIAIS

1. Ocupação máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, preferencialmente do mesmo núcleo familiar.

2. Readequação dos salões, com distanciamento de 1,5 metros entre mesas.

3. Afixação de informativos com orientações de distanciamento e de higienização individual.

4. Aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.

5. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições. O estabelecimento deverá disponibilizar embalagem, para o descarte ou guarda, de fácil acesso em cada mesa.

6. Disponibilização de limpa-sapato, tapete, toalha umidificada ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada dos estabelecimentos.

7. Palcos, áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool 70° INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes.

8. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos eventos, nos intervalos e no encerramento; ambientes como banheiros e palco deverão ser higienizados a cada 30 minutos de utilização, com materiais de higiene adequados e pessoal devidamente protegido.

9. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível.

10. Caso seja necessária alguma operação de pagamento, higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente.

11. Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.

12. Utilização do Diário Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para repassar informações aos colegas.

13. Adaptar o cardápio para a nova situação de controle sanitário.

14. Higienizar as mesas e cadeiras dos clientes.

15. Todas as áreas de alimentação devem ter álcool 70° INPM para sanitização antes do acesso e um garçom ou chefe para servir os clientes. A organização será feita por mesa, evitando-se filas. Após a primeira mesa ser servida, será feita a higienização e troca para servir a mesa seguinte.

16. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo.

17. Promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores.

18. Serão utilizadas as seguintes regras específicas para os serviços complementares e atividades em buffets, casas de recepções e eventos, salões de festas, associações e clubes sociais:

19.1 Decoração:

19.1.1 Arranjos de flores deverão chegar montados, evitando a permanência prolongada no ambiente;

19.1.2 Todo o material utilizado deverá ser higienizado antes de ser colocado no local;

19.1.3 O pessoal só poderá realizar a montagem no horário específico acordado e devidamente munido de aparatos de segurança individual, como máscaras de proteção.

19.2 Buffet:

19.2.1 Disponibilizar pratos e talheres embalados ou acondicionados individualmente;

19.2.2 As comidas expostas devem estar todas cobertas, e saladas e guarnições com plástico filme. Somente o garçom, devidamente paramentado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, poderá remover a proteção;

19.2.3 Disponibilizar luvas descartáveis e álcool 70° INPM para manuseio dos alimentos, recomendado o auxílio de garçons com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

19.3 Bolo e doces:

19.3.1 Para fins de ornamentação, deverá ser utilizado um bolo decorativo, enquanto o bolo verdadeiro deverá ser fatiado dentro da cozinha por pessoal devidamente protegido, para distribuição aos convidados;

19.3.2 Os doces, quando expostos, devem estar cobertos com plástico filme. Caso seja preciso retirar o plástico filme somente o garçom, com luvas, poderá fazê-lo;

19.3.3 As bandejas que serão servidas por mesa deverão ser higienizadas e os doces serão entregues aos convidados pelo garçom;

19.4 Músicos e instrumentistas:

19.4.1 Limitação de até 4 (quatro) artistas, sendo 1 (um) cantor(a) e até 3 músicos e/ou instrumentistas;

19.4.2 Todos, à exceção do cantor, deverão utilizar máscaras de proteção;

19.4.3 No palco, deve ser disponibilizado álcool 70° INPM para utilização entre os músicos e instrumentistas;

19.5 Equipamento de som e iluminação:

19.5.1 Não será permitido deixar caixas de papelão no ambiente do evento; todo o material deverá ser higienizado com álcool 70° INPM;

19.6 Recepcionistas, seguranças e equipes de cerimonial:

19.6.1 Deverão utilizar máscaras de proteção e os demais EPI's exigidos;

19.6.2 Respeitar a distância mínima entre ambos e em relação ao convidado (salvo momento de necessidade, como por exemplo, prestar socorro ou realizar procedimento que necessite de uma maior aproximação);

19.6.3 A equipe de cerimonial será responsável pela demarcação das mesas, seguindo as regras de familiares na mesma casa ocuparem a mesma mesa;

19.6.4 A equipe de cerimonial também informará todas as regras de higiene aos convidados, quando estiverem entrando no local;

19.6.5 Para receber objetos ou presentes deverão estar com luvas descartáveis e em seguida inutilizá-las.

ANEXO V

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

1. Medidas gerais:

1.1 A escola deve estabelecer e divulgar para os seus alunos e colaboradores as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar. As orientações ou protocolos devem ser disponibilizados por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

- a) medidas de prevenção no ambiente escolar, nas áreas comuns do estabelecimento, a exemplo de refeitórios, cantinas, banheiros etc.
- b) ações para identificação precoce e afastamento de alunos e colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- c) procedimentos para que os alunos e colaboradores possam reportar à administração da escola, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e
- d) instruções sobre higienização.

1.3 A administração da escola deve informar aos seus alunos e colaboradores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente escolar e na comunidade.

2. Conduta imediata relacionada aos casos suspeitos da COVID-19 e providências a serem tomadas por colaboradores, alunos e responsáveis:

2.1 Considera-se caso confirmado o aluno ou colaborador com:

- a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

2.2 Considera-se caso suspeito o aluno ou colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19, o aluno ou colaborador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

2.4 A escola deve afastar imediatamente das atividades presenciais, por quatorze dias, o aluno ou colaborador nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.4.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.4.2 Os alunos ou colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.4.3 Os alunos e colaboradores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.5 A escola deve orientar seus alunos e colaboradores afastados nos termos do item 2.4 a permanecer em sua residência.

2.6 A escola deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- a) canais para comunicação com os alunos e colaboradores, referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19;
- b) triagem na entrada da escola em todos os turnos, utilizando medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os alunos e colaboradores iniciem suas atividades.

2.7 Os alunos ou colaboradores que tenham tido contato com caso suspeito da COVID-19, no ambiente escolar, devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à escola o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.8 A escola deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

3. Higienização

3.1 Todos os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete (lavagem com fricção das mãos por vinte segundos), ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70º INPM.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que os alunos e colaboradores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, balcões etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de circulação, como álcool 70º INPM.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

3.5 Os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Distanciamento social

4.1 A escola deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre alunos e colaboradores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os alunos e colaboradores.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, inclusive banheiros.

4.4 A escola deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A escola deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de aula e áreas comuns no intervalo entre turnos.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de cantinas e banheiros, além de pontos de grande contato como mouses e teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.4 Quando em ambiente climatizado, a escola deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas, além de elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº. 13.589, de 04 de janeiro de 2018, e da Portaria nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.5 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

6. Colaboradores do grupo de risco

6.1 Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato pessoal com outras pessoas.

6.1.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

7. Máscaras de Proteção Individual e outros equipamentos de proteção

7.1 A escola deve orientar os alunos e colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras de proteção, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

7.2 Não será admitida a entrada e circulação de pessoas no ambiente escolar sem a utilização de máscaras de proteção – inclusive familiares de alunos e colaboradores.

7.3 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os colaboradores e seu uso exigido em todos os ambientes em que haja contato com outras pessoas.

7.4 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.5 Os alunos devem levar as próprias máscaras de proteção para substituição durante o horário de aula.

7.6 As máscaras e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre os alunos e colaboradores.

8. Cantinas

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

8.2 A escola deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.3 A escola deve promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas.

8.4 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for aplicável, deve ser utilizada barreira física de proteção (por exemplo, com placas de acrílico).

8.5 A escola deve distribuir os alunos e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

9. Banheiros

9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos e colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização dos banheiros.

9.2 A escola deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os alunos e colaboradores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (como álcool 70º INPM) na entrada e na saída dos vestiários.

ANEXO VI

PROTOCOLOS GERAIS PARA ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

1. Medidas gerais:

1.1 A instituição de ensino superior deve estabelecer e divulgar para os seus alunos e colaboradores as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente universitário. As orientações ou protocolos devem ser disponibilizados por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

- medidas de prevenção nas áreas comuns do estabelecimento, a exemplo de refeitórios, cantinas, banheiros etc.
- ações para identificação precoce e afastamento de alunos e colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- procedimentos para que os alunos e colaboradores possam reportar à administração da instituição, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e
- instruções sobre higienização.

1.3 A administração da instituição deve informar aos seus alunos e colaboradores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente institucional e na comunidade.

2. Condução imediata relacionada aos casos suspeitos da COVID-19 e providências a serem tomadas por colaboradores e alunos:

2.1 Considera-se caso confirmado o aluno ou colaborador com:

- resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

2.2 Considera-se caso suspeito o aluno ou colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19, o aluno ou colaborador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

2.4 A instituição deve afastar imediatamente das atividades presenciais, por quatorze dias, o aluno ou colaborador nas seguintes situações:

- casos confirmados da COVID-19;
- casos suspeitos da COVID-19; ou
- contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.4.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.4.2 Os alunos ou colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento quando:

- exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.4.3 Os alunos e colaboradores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.5 A instituição deve orientar seus alunos e colaboradores afastados nos termos do item 2.4 a permanecer em sua residência.

2.6 A instituição deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- canais para comunicação com os alunos e colaboradores, referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19;

- triagem na entrada da instituição em todos os turnos, utilizando medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os alunos e colaboradores iniciem suas atividades.

2.7 Os alunos ou colaboradores que tenham tido contato com caso suspeito da COVID-19, na instituição, devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à instituição o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.8 A instituição deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

3. Higienização

3.1 Todos os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete (lavagem com fricção das mãos por vinte segundos), ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70° INPM.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que os alunos e colaboradores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimões, balcões, etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de circulação, como álcool 70° INPM.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

3.5 Os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Distanciamento social

4.1 A instituição deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre alunos e colaboradores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre todos na instituição.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, inclusive banheiros.

4.4 A instituição deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A instituição deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de aula e áreas comuns no intervalo entre turnos.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de cantinas e banheiros, além de pontos de grande contato como mouses e teclados, corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.4 Quando em ambiente climatizado, a instituição deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas, além de elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº. 13.589, de 04 de janeiro de 2018, e da Portaria nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.5 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou garrafas.

6. Colaboradores do grupo de risco

6.1 Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato pessoal com outras pessoas.

6.1.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infarctados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

7. Máscaras de Proteção Individual e outros equipamentos de proteção

7.1 A instituição deve orientar os alunos e colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras de proteção, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

7.2 Não será admitida a entrada e circulação de pessoas na instituição sem a utilização de máscaras de proteção – inclusive familiares de alunos e colaboradores.

7.3 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os colaboradores e seu uso exigido em todos os ambientes em que haja contato com outras pessoas.

7.4 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.5 Os alunos devem levar as próprias máscaras de proteção para substituição durante o horário de aula.

7.6 As máscaras e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre os alunos e colaboradores.

8. Cantinas

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem higienização.

8.2 A instituição deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.3 A instituição deve promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas.

8.4 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for aplicável, deve ser utilizada barreira física de proteção (por exemplo, placas de acrílico).

8.5 A instituição deve distribuir os alunos e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

9. Banheiros

9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos e colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização dos banheiros.

9.2 A instituição deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os alunos e colaboradores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (como álcool 70° INPM) na entrada e na saída dos vestiários.

ANEXO VII

PROTOCOLOS GERAIS PARA ACADEMIAS, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, BOX, STUDIOS E SIMILARES

1. Abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público.
2. Limitar a quantidade de clientes que entrem na academia, respeitando a regra da ocupação de um cliente para cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário).
3. Manter as portas internas abertas em tempo integral (circulação natural do ar).
4. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local.
5. Reforçar a higienização do material de trabalho.
6. Funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida.
7. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.
8. Dispor de comunicados que instruem os clientes/usuários e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.
9. Disponibilizar recipientes com álcool 70° INPM para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room etc).
10. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
11. Uso obrigatório de máscaras para permanecer no local.
12. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.
13. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
14. Deve-se disponibilizar um recipiente de álcool 70° INPM ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF.
15. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro.
16. Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.
17. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
18. Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado.
19. Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação.
20. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal.
21. Expor aos clientes todos os manuais de orientação sobre as orientações à COVID-19.
22. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
23. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70° INPM para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.
24. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.
25. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.
26. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.
27. Disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário.
28. Permitir apenas um acesso por cliente por dia com o tempo de permanência do cliente será limitado em uma hora.

PORTARIA Nº. 1355/2021-A.P., DE 26 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2709/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829953-78.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora CLARISSA MARIA BANDEIRA BEZERRA, matrícula nº. 72.674-6, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1354/2021-A.P., DE 26 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Ofício nº. 2706/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0877100-03.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora ANA CLÁUDIA LESSA DA FONSECA, matrícula nº. 32.185-1, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1353/2021-A.P., DE 26 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº. 2705/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela Turma Recursal Provisória, através do Processo nº. 0844068-75.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora LUZANIRA DA SILVA BEZERRA COSTA, matrícula nº. 72.533-5, Cuidadora, GNM, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1343/2021-A.P., DE 26 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo nº. 003725/2021-02, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, à Câmara Municipal de Natal - CMN, o servidor CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO, matrícula nº. 06.168-9, Odontólogo, Classe 1, Nível C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1340/2021-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2684/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0804408-69.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora LAIZ CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 72.666-7, Assistente Social, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1339/2021-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2692/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0877335-67.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PADRÃO REMUNERATÓRIO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
WALKIRIA QUEIROZ DIAS	63.232-5	B - I	B - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1338/2021-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2699/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0819235-90.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação - SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANDREA SILVA DO NASCIMENTO	17.084-4	N2 - F	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1336/2021-A.P., DE 23 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2696/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RAede acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0874876-92.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora VITORIA ARAUJO TARGINO, matrícula nº. 72.750-1, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1335/2021-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 2675/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0845284-37.2019.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
NILDON DE ANDRADE SILVA	62.022-0	N2-B	N2-E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1334/2021-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 26599/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0816107-28.2019.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SELMA BATISTA DE OLIVEIRA	16.741-0	N2-G	N2-I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1331/2021-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2697/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0818749-03.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora RITA DE CÁSSIA BORGES DOS SANTOS SILVA, matrícula nº. 44.648-3, GASG, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1330/2021-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº. 114/2010, Ofício nº. 2669/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0805996-14.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora EDJANE MENDONÇA MACÁRIO CARNEIRO, matrícula nº. 62.030-1, Educadora Infantil, B-001, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1329/2021-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº. 114/2010, Ofício nº. 2656/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0805951-10.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora ADRIANA DANTAS DA COSTA, matrícula nº. 61.764-4, Educadora Infantil, C-002, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1326/2021-A.P., DE 22 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2638/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0847831-16.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Leis Complementares nº. 118/2010 e nº. 4.108/92, e art. 4º, do Decreto 4.637/92, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
FRANCISCA JERUSA BARBOSA	00.159-7	A - VII	B - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2090/2021-GS/SEMAD, DE 26 DE JULHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº 02168/2021-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora NORMA MARIA LOURENÇO DE AZEVEDO, matrícula nº. 07.480-2, GASG, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOV, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o auxílio transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2087/2021-GS/SEMAD, DE 26 DE JULHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº 02312/2021-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, ao servidor ELIABE DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº. 72.055-5, Agente de Combate a Endemias, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2082/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 015761/2020-20, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor CÉZAR MAGNO MOURA, matrícula nº. 12.540-7, GNM, Padrão B, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2003/2013), pelo período de 06 (seis) meses, suspendendo Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno e Auxílio Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2080/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 016079/2020-54, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora MARIA EUGENIA DA FONSECA LIMA, matrícula nº. 12.513-0, ASG, Padrão A, Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, dividido em 02 (dois) períodos de 03 (três) meses cada, sendo o primeiro período a partir 02 de agosto/2021 e o segundo a partir 01 de agosto/2022, suspendendo Gratificação Transitória e Auxílio Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2079/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 015203/2020-64, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora TANIA MARIA DIAS DE LIRA, matrícula nº. 11.759-5, Odontólogo, Classe 3, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses, suspendendo Gratificação Transitória e Adicional de Insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2078/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 034907/2019-01, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora LUCIANA EDUARDO FERNANDES SARAIVA, matrícula nº. 47.085-6, Enfermeiro, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, suspendendo Gratificação Transitória.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2076/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 004675/2020-91, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora FANNY CASSANDRA DA SILVA VARELA SANTOS, matrícula nº. 14.325-1, Farmacêutico, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (1995/2005), pelo período de 06 (seis) meses, suspendendo Gratificação Transitória e o Adicional de Insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2075/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 041434/2019-90, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora IRANILDA SANTOS DE MELO MOURA, matrícula nº. 60.054-7, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2009/2019), pelo período de 06 (seis) meses, suspendendo a Gratificação Transitória e o Auxílio Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2074/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 008291/2020-48, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor CLÁUDIO GOMES ELEUTERIO, matrícula nº. 47.437-1, ASG, Padrão A, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, suspendendo Gratificação Transitória, Adicional de Insalubridade e o Auxílio Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2072/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. 022105/2018-69, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0816019-19.2021.8.20.5001 RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS OLINTO FERREIRA DE MELO, matrícula nº. 00.558-4, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2071/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. 005339/2017-61, Ofício nº. 2694/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0833517-31.2021.8.20.5001 RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MARIA LUCIA SANTOS DE MELO, matrícula nº. 08.380-1, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2070/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº 014350/2020-17, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Técnico em Enfermagem, ocupado pela servidora RHAMAIA FERREIRA CÂMARA, matrícula nº. 60.004-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por haver tomado posse em outro cargo inacumulável, com fundamento no artigo 76, inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2069/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 004734/2021-11, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora ANDREA BARBARA SANTANA DE ARAÚJO, matrícula nº. 72.839-6, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de julho de 2021.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2062/2021-GS/SEMAD, DE 22 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, e Processo nº. 015617/2020-93, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA APARECIDA MARTINS BEZERRA, matrícula nº. 09.308-4, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, excluindo o auxílio transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2061/2021-GS/SEMAD, DE 22 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº. 2541/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0843573-60.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora KÁTIA MONTEIRO OLIVEIRA, matrícula nº. 07.766-6, Agente de Mobilidade, Padrão A, Nível XII, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA Nº 005/2021

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica a despesa abaixo caracterizada dispensada a licitação.

DADOS DO CREDOR:

NOME: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CNPJ: 61.600.839/0001-55

ENDEREÇO: RUA TABAPUÁ, 540, ITAIM, SÃO PAULO/SP, CEP: 04533-001

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade: 04.122.001.2-567 – Manutenção e Funcionamento da SEMAD

Elemento de Despesa: 33.50.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 99 - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte: 10010000

Anexo I

Natal (RN), 27 de julho de 2021

Emanuel de Oliveira-Diretor do Departamento de Administração, Finanças, Material e Patrimônio Ratifico a Dispensa possibilitando a contratação direta em favor da Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Adson Soares de Azevedo-Secretário Municipal de Administração, em substituição

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: Nº 001701/2021-19

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.057/2021 – SEMAD-CÓDIGO UASG: 925162

OBJETO: registro de preço para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Gases Medicinais em cilindro e tanque criogênico, ambos em regime de comodato, em conformidade com a Resolução RDC nº 50, da ANVISA/MS, completada pela Resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 do Ministério da Saúde, ABNT – 12.188 Artigo 57, II e IV da Lei 8.666/93. O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, telefone (84) 3232-4985, nesta Capital, torna público que o certame acima identificado, com data de abertura marcada para o dia 28 de julho do ano em curso, às 09h (horário de Brasília), está SUSPENSO, em virtude de impugnações ao edital que estão em análise. Aos interessados, ficam-lhes assegurado vista imediata dos autos no referido endereço, no horário das 08h00min às 14h00min. Natal/RN, 27 de julho de 2021.

Marcos Freire Bezerra – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 100/2021-GS/SME, DE 27 DE JULHO DE 2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V e artigo 74, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Natal, e artigos 214 e 216, e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965 Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelas servidoras: Miriam Neri Marques Reis de Almeida, matrícula nº 41.558-8, na função de presidente; Merise Maria Maciel, matrícula nº 44.784-6, e Eleide Lima de Oliveira, matrícula nº 45.331-5, como membros e Siliana Ravina da Rocha e Silva, matrícula nº 32.655-1, como secretária, para apurar fatos de denúncias constante no Processo Administrativo nº 20210454490.

Art. 2º A Comissão ora constituída tem o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo sobre as matérias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Município, sendo admitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2017 - SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SME 20210504659

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ 03.138.148/0001-85

CONTRATADA: GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA– CNPJ 02.345.360/0001-50

ENDEREÇO: Av. Jaguarari, nº 1875, sala 05, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual e dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da vigência em 26 de julho de 2021 e término em 25 de julho de 2022, do Contrato de Serviços Técnicos de Manutenção Elétrica com o Fornecimento de Peças e Reposição nas Instalações Elétricas Prediais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Natal/RN

Natal (RN), 26 de julho de 2021.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante

FRANKLIN DELANO DE CARVALHO – Pela Contratada

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019 - SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SME 20210545630.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ 03.138.148/0001-85

CONTRATADA: ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, – CNPJ 07.161.258/0001-19

ENDEREÇO: Avenida Gustavo Guedes, 2913, Lotes 01 e 02, Bairro Capim Macio, Natal/RN

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar ao contrato original a Cláusula de possibilidade do equilíbrio econômico financeiro com a recomposição dos preços decorrente de caso fortuito ou força maior, a partir de 04/07/2020, que tem por objeto, a contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do CMEI Mª Abigail Barros De Azevedo, Localizada na Rua dos Repentistas, 3055, Bairro Lagoa Azul, NATAL/RN, conforme discriminado nos Anexos que compõem o Edital da Concorrência Pública Nº 005/2019-SEMOV

Natal (RN), 23 de julho de 2021.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante

ANDRÉ CERVEIRA DE FARIA – Pela Contratada

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando o fornecimento de solução de impressão departamental, de caráter local e/ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel e consumíveis das impressoras térmicas) e serviços de operacionalização da solução.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou por meio do endereço eletrônico: equipe.dag@gmail.com. Outras informações por meio do telefone: (84) 3232- 4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h. Natal, 27 de julho de 2021.

MERISE MARIA MACIEL-Diretora do Departamento de Administração Geral – DAG/SME/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEXTA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de Máscara Protetora Facial Inclusiva, reutilizável e ajustável, para Educação Infantil e Ensino Fundamental, com intuito de suprir às necessidades dos alunos com deficiências e os professores que os acompanham.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal-RN, ou por meio do endereço eletrônico: equipe.dag@gmail.com.

Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 27 de julho de 2021.

MERISE MARIA MACIEL-Diretora do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 114/2021-GS/SMS DE 27 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA JOSÉ BARBOSA DE QUEIROGA, Matrícula: 14.023-6, em substituição da servidora RITA XAVIER BARBOSA NETA SILVA, Matrícula: 41.381-0, para ser gestora do Contrato abaixo relacionado:

EMPRESA	SERVIÇO	Nº DE CONTRATO
PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA	Aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento dos serviços de nutrição e dietética dos estabelecimentos de saúde especializados	042/2021

Com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 113/2021-GS/SMS DE 26 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora AGLAILDE DA SILVA RODRIGUES, matrícula 73.045-4, para responder pelo Departamento de Administração da SMS/Natal, nas ausências e impedimentos da servidora ISADORA MEDEIROS ARAÚJO, matrícula: 72.927-2.

Art. 2º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 111/2021-GS/SMS DE 19 DE JULHO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de julho de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito à saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autoriza a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
34395/2019-74	ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CON	679	11.840,01
035627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	36	11.920,56
010493/2020-50	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	7296	5.777,03
02992/2018-59	A & M COM. E. R. DE P. ODONTOLÓGICOS LTDA	920	7.826,54
02992/2018-59	A & M COM. E. R. DE P. ODONTOLÓGICOS LTDA	920	7.826,55
09786/2020-51	ANDRE RODRIGUES CHAVES	768	3.250,00
15744/2020-92	APSERVICE - IND E COM DE SERVIÇOS LTDA	955	38.000,00
08882/2019-81	CARLNASC ENGENHARIA CLINICA LTDA ME	1418	1.734,46
08882/2019-81	CARLNASC ENGENHARIA CLINICA LTDA ME	1418	1.734,46
08882/2019-81	CARLNASC ENGENHARIA CLINICA LTDA ME	1418	1.734,46
08882/2019-81	CARLNASC ENGENHARIA CLINICA LTDA ME	1408	1.734,47
4519/2019-97	CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	20230	5.559,14
4519/2019-97	CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	20230	1.832,45
006500/2020-19	COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA.-ME	5632	50.000,00
010761/2020-33	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	12149	2.500,00
010761/2020-33	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	12153/54	7.700,00
010761/2020-33	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	12292	2.500,00
010761/2020-33	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	12295	7.700,00
1543/2021-99	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO FRANCISCO L	35741	4.503,60
031497/2015-12	JIP DO AMARAL MULATINHO SERVIÇOS DE COMUN	626	3.300,00
031497/2015-12	JIP DO AMARAL MULATINHO SERVIÇOS DE COMUN	626	3.300,00
031497/2015-12	JIP DO AMARAL MULATINHO SERVIÇOS DE COMUN	626	3.300,00
031497/2015-12	JIP DO AMARAL MULATINHO SERVIÇOS DE COMUN	626	3.300,00
14372/2020-87	R4 - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	884	846,50
14372/2020-87	R4 - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	883	846,50
21958/2018-83	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	7491822	30.000,00
21958/2018-83	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	7491743	46.794,28
013421/2020-64	ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES	445651	6.885,00
2308/2021-34	DAM COMERCIO E SERVIÇOS	22	2.000,00
21750/2019-45	DP DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME	166 167	27.745,20
024705/2019-42	ELETRO UNIVERSAL	5613	7.000,00
024705/2019-42	ELETRO UNIVERSAL	5613	7.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	13	5.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	13	5.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	13	6.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	13	6.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	13	13.966,75
01975/2018-02	KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA	64	3.183,32
01975/2018-02	KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA	65	3.183,32
022420/2016-24	LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA -	202103	5.750,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	78814	16.740,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	78798	980,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	78798	920,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	78812	860,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	78812	220,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	78812	4.460,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	78812	2.040,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	78812	2.000,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	78812	540,00
017398/2016-09	MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA	472	7.787,36
025232/2015-77	MONDIAL WINDOWS IND. E COM. J. E. LTDA	3749	27.716,64
12572/2020-03	R T COSTA FELICIANO	1324	5.894,00
010765/2020-11	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	5058 E	7.162,00
010765/2020-11	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	4869	10.270,00
010765/2020-11	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	4839	10.279,00
010765/2020-11	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	4904	10.250,00
010765/2020-11	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	5138,5139	7.171,00
020768/2016-87	SANTOS & FERNANDES	6920	7.696,89
002468/2021-83	SANTOS & FERNANDES	2166	48.398,67
002468/2021-83	SANTOS & FERNANDES	2168	51.601,33
003064/2021-15	SANTOS & FERNANDES	2189	78.748,00
3458/2021-65	MARLI SALES PDROSA	208	13.340,00
42591/2019-12	ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CON	669	23.704,67
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	30845	268.933,42
369/2021-67	SANTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	000271033	74.175,00
003064/2021-15	SANTOS & FERNANDES	2187	78.748,00
003064/2021-15	SANTOS & FERNANDES	2190	3.845,33
13762/2019-04	ASSOCIAÇÃO VIVEI	12/12	2.285,32
032923/2019-51	C & C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	12/12	10.317,30
02293/2021-12	SOS GÁS LTDA	3496	17.143,00
028496/2018-25	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	846	7.768,90
002468/2021-83	SANTOS & FERNANDES	2168	23.427,36
003064/2021-15	SANTOS & FERNANDES	2187	22.010,28
28484/2018-09	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	852	5.359,98
028531/2018-14	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	742	9.794,15
10771/2020-79	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	41961	1.634,16
10771/2020-79	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	41953A960	2.414,10
10668/2020-29	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	139235	75.680,00
010759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	139918	43.935,00

369/2021-67	SANTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	000272726	189.840,09
002468/2021-83	SANTOS & FERNANDES	2167	45.326,66
16447/2020-64	COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETR. LTDA	3030	11.579,03
002468/2021-83	SANTOS & FERNANDES	2167	51.601,33

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 DE julho de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
017468/2020-05	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	000136843	19.901,50
2416/2021-15	MEIRELLES DIST. MEDICAMENTOS LTDA	169077	17.472,00
2420/2021-75	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	138.895	27.258,00
2390/2021-05	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	140.680	30.856,08
16782/2020-62	DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPI	000329115	40.146,40
1092/2021-90	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	000087852	43.080,00
03774/2021-37	BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA	482	24.305,10
4702/2020-26	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.	183129	28.800,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de julho de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
1708/2021-22	FARMACIA UNIVERSITARIA UNP LTDA	3634	29.940,00
3839/2021-44	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	5449	16.552,50
16905/2020-65	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELE	14508A510	31.064,48
16905/2020-65	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELE	14511A519	7.471,67
0117/2021-38	AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	23509	9.463,65
0117/2021-38	AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	23512	5.495,06
3257/2021-68	AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	23647	10.210,74
3257/2021-68	AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	23650	3.927,28
017507/2020-66	C. TRAJANO PINTO - ME	10181	6.446,90
267629	C. TRAJANO PINTO - ME	10181	5.994,30
3286/2021-20	MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI	5658	3.913,90
3286/2021-20	MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI	5669	1.966,90

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de julho de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
14078/2020-75	COOPANESTRN-COOPDOS MEDICOS ANEST.RN LT	8244	48.345,77
14078/2020-75	COOPANESTRN-COOPDOS MEDICOS ANEST.RN LT	8243	434.738,61

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de julho de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
15074/2020-12	ASTRA CIENTIFICA EIRELI	000000666	35.768,79
12843/2020-12	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	5485	12.215,14
15212/2020-55	CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATA	17833	17.057,81
29919/2017-43	DIASORIN LTDA.	373	48.348,27
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	17095	600,00
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	17098	7.007,62
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	17313	207.724,39

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de julho de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
043491201911	A AZEVEDO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	04/12	998,39
010761/2020-33	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	12156	10.000,00
010761/2020-33	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	12298	10.000,00
9266/2020-81	CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADA LTDA	4/12	15.474,04
028735/2015-02	ECI EMPRESA DE INVEST.PARTIC.E EMPREENDI	06/12	15.151,81
028735/2015-02	ECI EMPRESA DE INVEST.PARTIC.E EMPREENDI	06/12	7.575,90
16484/2020-72	GAP SERVICE LTDA-ME	2328	18.418,70
28552/2018-21	HAROLDO NEVES MAIA DE OLIVEIRA	18/24	3.162,70
027516/2019-21	MARIA DE FÁTIMA COSTA	01/12	1.793,92
05886/2019-16	SEBASTIÃO GODEIRO CARLOS	09/12	4.002,92
12579/2020-17	FRANCISCO SABINO DA CÂMARA E SILVA	01/12	1.438,71

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de julho de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 095/2021

Processo: 4729/2021-08

Fundamento Legal: A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem nos termos do art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas na Cotação de Preço Emergencial nº 001/2021 e Dispensa de Licitação nº 044/2021, conforme parecer jurídico nº 564/2021 anexo ao processo administrativo nº 017044/2020-32.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Comércio Varejista Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.633.939/0001-81

Objeto: O Presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos em caráter emergencial, item: 01 e 02, nas quantidades e especificações abaixo, para atender as necessidades dos serviços de saúde desta Secretaria.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Elemento: 3.44.90.52 -Sub- Elemento: 04 -Atividade/Projeto: 10.122.001.1.051

Fonte: 12152100

Valor: R\$ 18.700,00

Preço: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data da sua assinatura.

Gestor do Contrato: Albertina de Holanda Bessa -Matricula nº 32.491-4

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Ednaldo Rodrigues de Almeida

Natal/RN, 14 de julho de 2021.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Inciso Iº do artigo 2º, da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1.138/2021, acostado aos autos.

PROCESSO: 3921/2021-79

OBJETO: Aquisição de máscara cirúrgica descartável

CREDOR: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-CNPJ Nº 18.588.224/0001-21

Endereço: Ru Tuiuti, 772 - Petrópolis - Natal/RN - CEP: 59.014-160

Valor R\$ 214.400,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE/PROJETO:10.122.00101.1-051

FONTE: 12142100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90-30-SUB-ELEMENTO: 36

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 27 de julho de 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei 8.666/1993, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1.140/2021, acostado aos autos.

PROCESSO: 17514/2020-68

OBJETO: Aquisição de mobiliários para Estratégias de Apoio à necessidades das Unidades de Saúde do Departamento de Atenção Básica

CREDOR: E R COMERCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 03.633.939/0001-81

Endereço: Av. Prudente de Moraes, 520 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.020-510

Valor R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE/PROJETO:10.122.001.1051

FONTE: 12152100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.44.90-52-SUB-ELEMENTO: 24

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 27 de julho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADORA: NAIR GOMES DE SOUZA PITOMBEIRA
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL Nº 090 /2021 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO(S) prevista (s) para o (s) Dia (s): 05 de AGOSTO de 2021, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº 20210205740 - Restituição/ITIV - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: ISAE SOARES DE ARAÚJO - Recurso Eletrônico/2021 - TATM - Ex Officio - Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho.

Processo nº 20200684777 - AI/ISS- Recorrente: LAVEBRAS Gestão de Têxteis S/A. - Advogado: Tácio Lacerda Gama - OAB/SP - 219045 - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2020 - TATM - Voluntário - Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho.

Processo nº: 20210050968 - Restituição/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: EMKO CONSTRUTORA EIRELI- Recurso Eletrônico/2021 - TATM - Ex Officio - Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho.

Processo nº: 20210051581 - Restituição/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: EMKO CONSTRUTORA EIRELI- Recurso Eletrônico/2021 - TATM - Ex Officio - Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II - Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência. Natal (RN), 27 de julho de 2021.

Paulo César M. de Oliveira Júnior –Presidente/TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019-SEMURB

Processo n.º 32067/2019-33

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Contratada: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES

CNPJ: 08.241.747/0017-00

Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação nº 001/2019, a fim de que se estenda por mais 24 meses, para a continuidade operacional da Ronda de Proteção Ambiental (ROPAM);

O Plano de Trabalho, integrante e obrigatório ao Termo de Cooperação, anexo a este Termo Aditivo, traz o detalhamento do projeto e atividades específicas, com justificativa, objetivos, metas a serem atingidas e planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

Da dotação Orçamentária:

Unidade: 29.47

Projeto/Atividade: 18.541.0012.2628

Elemento de despesa: 3.33.90.39-99

Fonte: 19901301

Vigência: O presente termo terá vigência de 24 meses, contados a partir de 01 de agosto de 2021 até 31 de Julho de 2023.

Valor Global do Contrato: R\$ 1.785.600,00 (Um milhão setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos Reais)

Da ratificação das demais cláusulas: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 22 de Julho de 2021.

Assinaturas: THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, pela concedente; e SHEILA MARIA FREITAS DE SOUZA FERNANDES E MELO, pela cooperante.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019

PROCESSO Nº

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Urbanismo/SEMURB

CNPJ: 08.241.747/0014-68

CONTRATADA: R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 15.805.801/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Roberto Freire nº 4044 Apto 601, Ponta Negra - Natal/RN

OBJETO: ALTERAR a cláusula 9 item 9.2, conforme orienta o processo 4471/2021-31, passando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.2. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, de 20/07/2021 a 26/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Natal/RN, 19/07/2021.

Assinatura

Thiago de Paula Nunes Mesquita-CPF: 011.910.224-20-Secretário/SEMURB

Gabriel Costa Ribeiro de Paula -CPF: 084.338.124-83-R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA

ORDEM DE REINÍCIO

Em cumprimento a decisão acostada nos autos do processo nº.300785/2020 -TC, exarada pelo Conselheiro Relator Dr. Carlos Thompson Costa Fernandes: "Pela revogação da medida cautelar, pondo fim à suspensão contratual deferida cautelarmente e autorizando que a execução do Contrato de concessão de serviço público decorrente da concorrência nº. 003/2020 – SEMURB-NATAL siga o seu curso regular" a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, em substituição legal, a Sra. Alessandra Maria de Oliveira Marinho, DETERMINA a ORDEM DE REINÍCIO do contrato de concessão de serviço de utilidade pública nº. 01/20, tendo como partes a empresa Mc Mensagem e Comunicação Visual S/S LTDA e Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB decorrente da concorrência pública nº. 003/2020 – SEMOV, oportunidade em que dá publicidade na imprensa oficial. Após a publicação da Ordem de Reinício do Contrato na imprensa oficial, oficie-se a empresa Mc Mensagem e Comunicação Visual S/S LTDA, no prazo de 05 (cinco) dias.

Natal, 26 de Julho de 2021.
Alessandra Maria de Oliveira Marinho-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em substituição legal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA IMPROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Ambiental abaixo relacionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
022723/2018-17	INSANE TRAINER LTDA - ME

Natal, 27 de Julho de 2021

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados, cominando a seguinte penalidade:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO	Penalidade
027802/2018-14	F A ARAÚJO NOVELLO ME (VILLAGE BEACH TENNIS)	INTERDIÇÃO
029018/2018-32	JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO BARBOSA	ADVERTÊNCIA

Natal, 27 de Julho de 2021

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
035041/2018-66	COMERCIAL DE ALIMENTOS BIS LTDA
036767/2018-16	JC MARTIN

Natal, 27 de Julho de 2021.

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
037194/2018-48	VERA LÚCIA HIPÓLITO DA SILVA
037324/2018-42	ROBERTO FLÁVIO PEREIRA DE SALES
036522/2018-99	CONVENÇÃO BATISTA NORTEIÓGRANDENSE
034549/2018-47	CORUJINHA CONVENIÊNCIA 24HS EIRELI

Natal, 27 de Julho de 2021

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº do Processo: 20210438737

Nome do credor: ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP (LIVRARIA E PAPELARIA CONFIANÇA)

CNPJ: 24.208.480/0001-49

Endereço: Rua Coronel Estevam, 1598, Sala 1 (Térreo), bairro Alecrim, Natal/RN – CEP: 59035-000.

Objeto: Aquisição de porta documentos de plásticos e papel para cartões, de modo a atender as necessidades do Departamento de Segurança Alimentar/DSA, desta Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMTAS/PMN.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CNPJ: 08.241.747/0008-10

Classificação Orçamentária: Código de Atividade: 18.45 – 08.244.004.1-828 – Estruturação da Cozinha Solidária, da Sopa Solidária e da Educação Nutricional. Valor: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Fonte: 10010000 Anexo: 4. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 22 de julho de 2021;

Assinatura: Adjuto Dias de Araújo NETO - Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS/PMN.

* EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2013

Processo nº: 007413/2013-50

Contratado: CEZAR FONSECA TEIXEIRA

Endereço: Avenida Doutor João Medeiros Filho, nº 4570, Redinha - NATAL/RN.

CPF/MF nº: 423.338.304-68

Contratante: : Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 - 08.244.004.2-996 – Serviço de Proteção Social Especial.

Valor total da renovação: R\$ 18.966,12 (dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais e doze centavos); Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Base Legal: Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Lei Federal nº 8666/93 em sua atual redação.

Objeto: O objeto do presente Termo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Doutor João Medeiros Filho, nº 4570, Redinha - NATAL/RN, onde atualmente funciona o Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS NORTE, com vigência pelo período de 06 (seis) meses, de 06 de março de 2021 a 05 de setembro de 2021, permanecendo o valor mensal de aluguel em R\$ 3.161,02 (três mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos).

Valor Total: R\$ 18.966,12 (dezoito mil, novecentos e sessenta e seis reais, e doze centavos).

Valor mensal: R\$); 3.161,02 (três mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos).

Vigência: 06(seis) meses, de 06 de março de 2021 a 05 de setembro de 2021;

Data de Assinatura: 05 de março de 2021;

Contratado: CEZAR FONSECA TEIXEIRA

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Computadores A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, 2180 e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira. Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, telefone (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação, da referida licitação, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO PEDRO COM RUA SÃO PEDRO – ROCAS - NATAL - RN, tornando habilitadas a participar da próxima fase do certame as empresas: ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e R DE PAULA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Desta forma, fica agendado para o dia 05/08/2021, as 11:00h, em caso de não apresentação de recurso, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 27 de julho de 2021.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

*PORTARIA Nº 27/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021 – SEMUL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58 e no art. 74, inciso II, a alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal, e arts. 213, 214 e 215 da Lei Municipal nº 1.517/1965.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade referente aos fatos narrados nos autos do processo nº 20210591764, composta pelos seguintes servidores:

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA, Matrícula nº 08.698-3 – Presidente
ABRAHÃO LINCOLN DANTAS BARRETO JUNIOR, Matrícula. 8.142-6 - Membro
RAIMUNDO DA COSTA DE SOUZA*, Matrícula 31.853-1 – Membro
REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula nº 73.056-7 - Secretária

Art. 2º A Comissão, ora constituída, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar relatório conclusivo sobre a matéria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉA RAMALHO PEREIRA DE ARAÚJO ALVES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

*Replicado por Incorreção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

COMUNICADO Nº 102/2021

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que a senhora Edilvania Duarte Celestino, demonstrou formalmente em data 15 de Junho de 2021, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de um Canteiro, medindo 21,50m X 3,70m, totalizando 79,55m², localizado na rua José Seabra, S/N, Capim Macio, CEP 59.078510, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº 20210483090, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Natal, de 27 de Julho de 2021.

Irapoã Nobrega Azevedo de Oliveira-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR
COMUNICADO Nº 103/2021

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que o senhor Antonio Arildo Reginaldo de Holanda, demonstrou formalmente em data 08 de Julho de 2021, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de um Canteiro, medindo 47,14m X 5,10m, totalizando 240,00m², localizado na avenida Rodrigues Alves, S/N, Tirol, CEP 59.020200, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº 20210566611, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Natal, de 27 de Julho de 2021.

Irapoã Nobrega Azevedo de Oliveira-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 010/2021

Processo Administrativo nº 20210138300

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - CNPJ sob o nº 08.241.747/0009-09

CONTRATADA: CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ: 11.955.015/0001-20

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Clausulas 1.1 e 5.1 do contrato administrativo nº 10/2021.

VALOR: Importa o presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contraprestação à execução dos serviços, o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato, seus termos e obrigações entram em vigor no prazo estabelecido para a execução do contrato por parte da contratada será de 365 dias após assinatura de contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade/Projeto: 23.695.001.2-644 – Manutenção e Funcionamento da SETUR.

Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Sub-elemento: 99 – Outros.

Fonte: 10010000

Anexo: I

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Assinaturas:

FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Contratante-Secretária Municipal de Turismo

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO-Representante Legal – CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 2021059277

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Topográficos e Caracterização de imóveis Urbanos Localizados nas faixas de domínio das linhas férreas do município de Natal-RN, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA que será disponibilizado aos interessados mediante solicitação através dos emails seharpe.dpd@gmail.com e seharpe@natal.rn.gov.br ou presencialmente, no Departamento de Desenvolvimento e Programas, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data de publicação. Outras informações através do telefone: (84) 3232-9328, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. Natal, 26 de Julho de 2021.

José Vanildo da Silva-Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 060/2021-GP/FUNCARTE DE 27 DE JULHO DE 2021.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 02/2021 – APOIO FINANCEIRO ÀS EXPRESSÕES CULTURAIS RELIGIOSAS 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 27 de julho de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2021 – APOIO FINANCEIRO ÀS EXPRESSÕES CULTURAIS RELIGIOSAS 2021
Processo Administrativo Eletrônico - PAE FUNCARTE nº 20210505523

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Seleção Pública nº 02/2021 – Apoio Financeiro às Expressões Culturais Religiosas 2021, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos relacionados às manifestações, expressões tradicionais e festividades de caráter religioso, em respeito à diversidade e em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1. DA FINALIDADE

1.1 A Prefeitura Municipal de Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, promove a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2021 – APOIO FINANCEIRO ÀS EXPRESSÕES CULTURAIS RELIGIOSAS 2021 que tem por finalidade apoiar financeiramente e promover as manifestações culturais e/ou artísticas das religiões cristã, afro-brasileira, budista, espírita, hinduísta, judaica, muçulmana, entre outras expressões religiosas legais que compõem a diversidade cultural brasileira. De acordo com o Plano Municipal de Cultura, artigo 1º, inciso VI.

1.2 Entende-se por expressões culturais religiosas, para fins desta Seleção Pública, práticas e hábitos culturais de grupos, indivíduos e/ou comunidades, evidenciadas por meio de festividades e atrações de cunho artístico e cultural que tenham como temática a exaltação a mitos, referências divinas e/ou estejam expressas na diversidade religiosa brasileira e que não firmam as normas legais da Constituição Brasileira.

1.3 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

28 de julho de 2021	Publicação da Seleção Pública
28 de julho a 30 de agosto de 2021	Período de Inscrições
01 de setembro de 2021	Divulgação dos Inscritos
13 de setembro de 2021	Divulgação dos Selecionados
13 de setembro a 15 de setembro de 2021	Apresentação de Recursos
24 de setembro de 2021	Publicação do Resultado Final
24 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2022	Previsão para Realização do Projeto

2. DO OBJETO

2.1 Em face da atual conjuntura pandêmica do COVID-19 e observando o que rege o Decreto nº 12.216 DE 18 DE MAIO DE 2021, esta Seleção Pública tem como objeto, analisar, selecionar e apoiar financeiramente projetos executados em obediência ao Decreto citado, que se enquadrem nas categorias descritas nesta Seleção, conforme discriminadas no Item 4.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 Apoiar e promover financeiramente as categorias de produtos, atrações artísticas e culturais, desde que não firmam as normas legais e que contemplem as manifestações artístico-religiosas e tradicionais da cultura brasileira existente na cidade do Natal.

3.2 Difundir as práticas criativas e/ou artísticas para além dos limites das instituições religiosas, permitindo a democratização do acesso ao público e aos artistas, as obras e práticas relacionadas à cultura da fé.

3.3 Contribuir com as demandas de eventos e festividades de interesse cultural, social e turístico no âmbito religioso da Cidade do Natal.

3.4 Promover a tolerância e a integração da sociedade com a diversidade cultural da população, na prática das expressões artísticas que envolvam crenças e ritos.

3.5 Suprir as demandas da população consumidora dos produtos, bens e serviços artísticos de temáticas religiosas.

4. DAS CATEGORIAS

4.1 Categoria I: Festas Religiosas

4.1.1 Festas que comprovem uma temporalidade mínima de 10 (dez) anos de realizações, com periodicidade fixa ou sazonal, podendo ser de natureza sagrada ou sacro-profanas, com conteúdo mítico-religioso de base, envolvendo festejos sagrados e/ou profanos que comemoram um patrono com alta relevância na festa (exemplos: festas religiosas).

4.2 Categoria II: Eventos

4.2.1 Evento religioso: atividade de cunho festivo que amplie a tradição religiosa (missas, cultos, atos ecumênicos, entre outros). Exemplos: festivais, festividades, apresentações artísticas, shows musicais, performances entre outros.

4.2.2 Eventos com tema religioso: atividade de caráter formativo, científico, artístico e literário (congressos, encontros, seminários, simpósios, palestras entre outros).

4.3 Categoria III: Produtos

4.3.1 Produções artísticas que permitam promover o conhecimento e a divulgação de conteúdos para a população por qualquer suporte. Exemplos: iconográficas, fonográficas, audiovisuais, digitais, exposições, entre outros.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Pessoas físicas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros com situação de permanência legalizada, domiciliados no município de Natal, com residência comprovada até a data de encerramento das inscrições.

5.2 Pessoas jurídicas, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Natal, de natureza prioritariamente artístico-cultural religiosa.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico www.seculnatal.com.br, através de formulários online específicos, tendo início no dia 28 de julho de 2021 e encerramento às 24h do dia 30 de agosto de 2021.

6.2 Para realizar a inscrição:

- Acessar o site www.seculnatal.com.br;
 - Escolher a Seleção Pública que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
 - Preencher as informações solicitadas no formulário;
 - Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
 - Após concluir o preenchimento e inserir os arquivos do projeto e da documentação, clicar em "Confirmar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar o projeto;
 - Imprimir ou salvar o comprovante de entrega, que será a garantia de que a inscrição foi concluída.
- 6.3 O proponente declara aceitar as condições estipuladas nesta Seleção Pública, no ato de sua inscrição.
- 6.4 No ato da inscrição, os projetos serão enviados em formato digital PDF, juntamente com a documentação exigida.

6.5 O proponente poderá realizar até 02 (duas) inscrições de projetos com temáticas diferentes, mas apenas um será aprovado, salvo em caso de inexistência de selecionados aptos à habilitação, quando a Comissão de Habilitação Artística poderá deferir as duas inscrições do mesmo proponente.

6.5.1. Pessoa física

- Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de endereço atualizado em nome do proponente (conta de luz, água ou telefone);
- Comprovante de dados bancários do proponente específica para o recebimento do apoio financeiro, preferencialmente Banco do Brasil (Banco, Agência e Conta Corrente). Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja **CONTA CORRENTE EM NOME DO PROPONENTE**;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (vigente), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (www.natal.rn.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (vigente), emitida pela Secretaria de Tributação (www.set.rn.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos Federais (vigente), emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Declaração de Inexistência de Parentesco (anexo I);
- Declaração de compatibilidade (anexo II);
- Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão;
- Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC;
- Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município;
- Breve Currículo cultural do proponente para comprovação de atuação na área artística e/ou cultural com foco na temática desta Seleção Pública;
- Portfólio (clipping, release, website, blog e etc).
- Cópia de comprovantes de temporalidade/edições conforme descrição no item 4.1 (Categoria I).

6.5.2. Pessoa jurídica

- Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF do representante legal;
- Cópia do comprovante de endereço atualizado (Conta de energia, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;
- Comprovante de dados bancários da conta jurídica específica para o recebimento do apoio financeiro, preferencialmente Banco do Brasil (Banco, Agência e Conta Corrente). Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja **CONTA CORRENTE EM NOME DO PROPONENTE**;
- Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Cópia do Certificado do MEI (em caso de pessoa jurídica MEI);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);
- Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria;
- Declaração de empresa individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN, no caso de empresa individual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada; <http://www.natal.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa da Receita Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Declaração de inexistência de parentesco (anexo I);
- Declaração de compatibilidade (anexo II);
- Declaração de inexistência de empregados em condições excepcionais (anexo III);
- Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão;
- Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC;

- Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município;
- Breve Currículo cultural para comprovação de atuação na área artística e/ou cultural com foco na temática desta Seleção Pública;
- Portfólio (clipping, release, website, blog e etc).

x) Cópia de comprovantes de temporalidade/edições conforme descrição no item 4.1 (Categoria I).

6.6 DO ENVIO DO PROJETO DIGITAL

- Projeto em PDF, com data de execução sugerida, participantes convidados (se houver), lista de materiais que serão necessários, lista da equipe de trabalho e suas funções (com a respectiva declaração confirmando o interesse em participar do projeto), lista de programação e atrações (se houver) e listagem dos principais itens financeiros necessários.
- O projeto deverá conter: o objetivo, a justificativa, o cronograma, metodologia aplicada e orçamento físico-financeiro, em formato de planilha contendo os itens que serão pagos com o recurso desta Seleção Pública.

6.7 Os projetos cuja autoria sejam de 02 (dois) ou mais proponentes deverão ser titularizados por apenas um proponente (pessoa física ou jurídica).

6.8 A lista dos projetos inscritos será homologada pelo Presidente da FUNCARTE e publicada no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br/>).

7. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1 A não observância de quaisquer itens desta Seleção Pública levará à imediata desclassificação do proponente.

7.2 Não serão aceitas as propostas cuja ficha técnica conste algum membro proveniente dos servidores da SECULT/FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas físicas e/ou jurídicas não domiciliadas no município de Natal.

7.3 É vedada a participação de órgãos da administração pública.

7.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção Pública todas as condições de habilitação e qualificação nela exigidas.

7.5 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, intolerância religiosa, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO APOIO

8.1 O valor total dos recursos para esta Seleção Pública é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), proveniente do orçamento geral da FUNCARTE, referente ao exercício do ano de 2021, através da dotação orçamentária elencada no Projeto de Atividade nº 13.392.0006.2022 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.31, 333.90.36 ou 333.90.39; Fonte 10010000; distribuídos em totais abaixo discriminados para as referidas categorias, conforme tabela e itens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5:

8.2. Comissão de Habilitação Artística/Cultural será composta por 03 (três) técnicos convidados pelo Secretário/Presidente da SECULT/FUNCARTE, com conhecimento nas áreas relativas às Categorias desta Seleção Pública com remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), definida conforme portaria publicada Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br).

Tabela 1

Categoria	Recurso Global	Critério	Percentual	
I	60%	Temporalidade da festa	100 anos ou mais	50%
			De 50 a 99 anos	30%
			Até 49anos	20%
II	30%	Nº de edições	5 edições ou mais	50%
			De 2 a 4 edições	30%
			1º edição	20%
III	10%	Tipo do produto	Produtos artísticos	50%
			Publicações	50%

8.3. Categoria I: Festas Religiosas – Valor Total de até R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). Sendo:

-50% (cinquenta por cento) para projetos com temporalidade de 100 anos ou mais. Totalizando R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais);

-30% (trinta por cento) para projetos com temporalidade de 50 a 99 anos. Totalizando R\$ 85.320,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais);

-20% (vinte por cento) para projetos com temporalidade de até 49 anos. Totalizando R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

8.4. Categoria II: Eventos – Valor Total de até R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais). Sendo:

-50% (cinquenta por cento) para projetos com número de edições de 5 edições ou mais. Totalizando R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais);

-30% (trinta por cento) para projetos com número de edições de 2 a 4 edições. Totalizando R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais);

-20% (vinte por cento) para projetos com edição inédita. Totalizando R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

8.5. Categoria III: Produtos - Valor Total de até R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Sendo:

-50% (cinquenta por cento) para projetos artísticos (audiovisual, fonográficos, digitais, iconográficos, entre outros). Totalizando R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais);

-50% (cinquenta por cento) para publicações (livros, catálogos, pesquisas, estudos, entre outros). Totalizando R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

8.6. O pagamento do apoio financeiro ocorrerá de acordo com a ordem cronológica, em respeito à resolução 032/2016 do TCE/RN.

9. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Habilitação Documental: triagem de caráter eliminatório, sem conferência presencial no ato da inscrição, realizada pela Comissão de Habilitação Documental, com objetivo de verificar

se o proponente apresenta a documentação necessária à inscrição, onde deverá estar devidamente identificado, no envio digital (pasta digital), o nome completo do projeto, nome do proponente, a categoria escolhida e a confirmação da documentação completa exigida.

9.2. A Comissão de Habilitação Documental será composta por 03 (três) servidores do quadro da SECULT/FUNCARTE, sem remuneração, definida conforme homologação publicada no Diário Oficial do Município – DOM, (www.natal.rn.gov.br) aos quais cabe a análise documental encaminhada através de arquivo digital.

9.3. Habilitação Artística/Cultural (técnica): análise do mérito artístico e cultural realizada pela Comissão Habilitação Artística/Cultural para seleção dos proponentes que receberão o apoio financeiro. A lista dos proponentes selecionados será publicada no Diário Oficial do Município – DOM, (www.natal.rn.gov.br).

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

10.1. A Comissão de Habilitação Artística/Cultural (técnica) seguirá os critérios abaixo detalhados para o exame, julgamento e classificação dos projetos, levando-se em conta as qualidades fundamentais:

	CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS	PONTUAÇÃO
1	Relevância do projeto, concepção artística	0 a 20
2	Capacidade de impacto e/ou solução das demandas constatadas na área de atuação do projeto, decorrentes da Pandemia de Covid 19	0 a 20
3	Viabilidade de execução, clareza dos objetivos, coerência temática e potencial de realização	0 a 30
4	Análise dos resultados do projeto para a promoção da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou de territórios de vulnerabilidade social	0 a 10
5	Adequação do projeto de orçamento apresentado	0 a 20
Total		100 pontos

10.2. A nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores.

10.3. Em caso de empate será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação nos quesitos 2 (dois) e 3 (três), do quadro de critérios desta Seleção Pública.

10.4. Serão passíveis de aprovação e contemplação os Projetos que atingirem pontuação total igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

10.5. A ficha de avaliação da comissão de seleção técnica com os critérios analisados constará no processo individual de cada proponente.

11. Dos Recursos

11.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o subitem 9.3, para interpor recursos à Comissão de Habilitação Artística/Cultural (técnica).

11.2. Os recursos mencionados deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: patrimoniocultural.pmn@outlook.com.

11.3. Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior, e o resultado final dos projetos contemplados será publicado pela Comissão de Habilitação Artística/Cultural (técnica) por meio do Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br>), e homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.4. Em caso de não ocorrer apresentação de recursos, deverá ser considerado como resultado final, a lista a que se refere o subitem 9.3 desta Seleção Pública.

11.5. Todos os atos ocorridos no decorrer do processo de Seleção serão realizados termo de juntada ao processo principal.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O contemplado deverá fazer constar em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e virtuais a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

12.2. O contemplado deverá comprovar a realização das atividades por meio de relatórios conclusivos do projeto, com anexação de fotos, reportagens e/ou vídeos, explicando cada etapa e o alcance do resultado.

12.3. O contemplado (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar "Prestação de Contas Financeira Final" no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do apoio financeiro da proposta artística, comprovando a utilização dos recursos conforme indicado no mesmo.

12.4. O contemplado deverá apresentar junto à planilha de orçamento físico-financeiro (anexo IV):

- Cupom e/ou nota fiscal, discriminando o valor individual do produto e/ou serviço;
- Recibo discriminando o serviço e/ou produto juntamente com o valor;
- Certidão de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) dos fornecedores e/ou prestadores de serviço (pessoa física e/ou jurídica);
- Extrato bancário (desde a data do apoio até o último pagamento);
- Cópia de cheque e/ou transferência eletrônica, a fim de comprovar o efetivo pagamento;
- Caso sejam adquiridos canetas, camisetas, souvenir, CD, dentre outros, o selecionado deverá apresentar os itens juntamente com a prestação de contas.

12.5. Os documentos a que se referem os subitens 12.2, 12.3 e 12.4 desta Seleção Pública, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico patrimoniocultural.pmn@outlook.com.

12.6. Não serão aceitas notas fiscais de compras e/ou serviços referentes à realização do objeto contemplado por esta Seleção Pública, para fins de "Prestação de Contas Financeiras" com data anterior a publicação do resultado final dos contemplados no Diário Oficial do Município, os quais deverão, apenas, comprovar a devida destinação dos recursos em conformidade com o montante financeiro recebido.

12.7. A Comissão de Controle Interno – CCI da Funcarte, responsável pela análise da Prestação de Contas da proposta artística selecionada, poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido constatada ausência por parte do contemplado em relação aos comprovantes mencionados nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 para aprovação das contas.

12.8. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, referentes ao gasto com o(s) item(ns) não comprovado(s), acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.9. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.10. O não cumprimento das informações acima expostas, implicará na não participação em futuros editais, chamamentos públicos ou leis pertencentes à FUNCARTE.

12.11. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, cabem exclusivamente ao contemplado.

12.12. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contemplado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

12.13. É vedada a aplicação dos recursos da presente Seleção Pública para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto do mesmo, elencados no Item 02 desta Seleção Pública.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e a execução dos projetos se realizará, a contar da data de homologação do resultado final, no período de 01 (um) ano.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. O Proponente selecionado autoriza, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados dos proponentes nesta Seleção Pública.

14.3. Fica estabelecida a contrapartida material, por parte dos proponentes que tiverem suas produções comercializadas, de 10% (dez por cento) de todo o produto realizado, para compor o acervo cultural do município.

14.4. As propostas contempladas por esta Seleção Pública nas categorias I e II não poderão solicitar contrapartida de público (ingressos, taxas, etc.).

14.5. A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção Técnica, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados através do canal: patrimoniocultural.pmn@outlook.com.

14.8. A presente Seleção Pública ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>), no link do Diário Oficial do Município e no endereço www.secultnatal.com.br, a partir da data de sua publicação.

14.9. Os casos omissos relativos a esta Seleção Pública serão decididos pelo Departamento de Patrimônio Cultural e homologados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2021 – APOIO FINANCEIRO ÀS EXPRESSÕES CULTURAIS RELIGIOSAS 2021 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (ANEXO I)

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com Prefeito, a Vice Prefeitura, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Nome: _____ CPF: _____

Natal, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2021 – APOIO FINANCEIRO ÀS EXPRESSÕES CULTURAIS RELIGIOSAS 2021 DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ANEXO II)

Eu, _____ RG Nº _____, Proponente da Proposta _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2021 – APOIO FINANCEIRO ÀS EXPRESSÕES CULTURAIS RELIGIOSAS 2021.

Nome: _____ CPF: _____

Natal, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2021 – APOIO FINANCEIRO ÀS EXPRESSÕES CULTURAIS RELIGIOSAS 2021 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (ANEXO III)

Eu, _____ CNPJ Nº _____, Proponente da Proposta _____ por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo